

Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 16/2015 – URH

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

Senhor(a) Diretor(a)

Tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria que no dia 31 de dezembro de 2014, foram publicadas no Diário Oficial da União, as seguintes legislações:

1. **Lei nº 13.063, de 30/12/2014**, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para isentar o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 (sessenta) anos de idade.
2. **Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014**, que altera as Leis 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;
3. **Medida Provisória nº 665, de 30/12/2014**, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.

Solicito de Vossa Senhoria especial atenção quanto aos termos das legislações acima identificadas, cabendo-nos as seguintes observações:

- a) Alteração do período de responsabilização do empregador quanto ao pagamento do salário integral ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou atividade habitual e ingressar em auxílio-doença/acidente de trabalho, que passa de 15 (quize) para 30 (trinta) dias;  
**Vigência: Atestados entregues a partir de 01/03/2015.**
- b) Alteração do período de carência quanto à percepção do seguro-desemprego;
- c) Alteração do período e das condições de percepção do seguro desemprego;
- d) Isenção de realização de exame médico pericial para aposentado por invalidez e pensionista inválido após completarem 60 (sessenta) anos de idade.

Ressalto que é imprescindível a leitura completa das legislações, que estão disponibilizadas no home desta URH, considerando as especificidades e detalhamento das citadas observações.

Atenciosamente.



**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

Ilmo.(a) Sr.(a)  
Diretor(a) de ETEC/FATEC